



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 722/2024.

Igarapava, 25 de novembro de 2024.

Exmo. Sr. Carlos Roberto Rodrigues Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava
Câmara de Vereadores de Igarapava
Praça João Gomes da Silva, Centro, Igarapava/SP.

Assunto: Comunicação sobre o Decreto nº 2922/2024

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar, em atendimento ao compromisso com a transparência e a responsabilidade administrativa, a edição do Decreto nº 2922/2024, que dispõe sobre a execução de medidas excepcionais voltadas à regularidade dos pagamentos mínimos de obrigações constitucionais, ao cumprimento de compromissos essenciais e à manutenção do equilíbrio fiscal do Município de Igarapava.

O Decreto foi elaborado considerando os seguintes pontos, devidamente fundamentados e respaldados por estudos técnicos e jurídicos decorrente da consultoria:

5. A necessidade de regularidade nos pagamentos de obrigações constitucionais e a proteção aos direitos dos servidores e segurados do RPPS municipal.
6. O déficit financeiro e atuarial do RPPS municipal, conforme apurado no relatório de diagnóstico da CNM/SEBRAE, atingindo o montante de R\$ 226.864.070,02 (duzentos e vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setenta reais e dois centavos).
7. A ausência de alocação de despesas correlatas na LOA de 2024, decorrente de emenda supressiva aprovada pelo Legislativo, fato reconhecido judicialmente em decisão liminar no Processo nº 2040479-64.2024.8.26.0000.
8. A urgência no pagamento de contribuições previdenciárias, precatórios, folha de pagamento e décimo terceiro salário de 2024, essenciais à continuidade dos serviços públicos.

Ademais, destaco que a edição do referido Decreto foi precedida de visitas e reuniões junto aos órgãos de fiscalização e controle e profissionais especializados, tendo sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

assegurado que as medidas nele contidas não configuram quaisquer irregularidades, danos ao erário ou penalidades administrativas ou criminais, mas visam unicamente a assegurar a regularidade e eficiência da gestão pública.

Informamos que, em cumprimento aos princípios da transparência e da responsabilidade administrativa, foi encaminhada cópia integral do Decreto nº 2922/2024, bem como dos documentos e informações pertinentes, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência e acompanhamento, conforme a necessidade de assegurar a lisura e a regularidade das medidas adotadas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal de Igarapava

Anexo: Decreto nº 2922/2024

26/11/24 16:43:40
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1192

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Homologação / Adjudicação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1192

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2922 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

FLS: 132



"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS, COMO PREVIDÊNCIA, PRECATÓRIOS, SALÁRIOS, 13º SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade dos pagamentos mínimos de obrigações constitucionais e assegurar os direitos dos servidores e segurados;

CONSIDERANDO a importância de manter a transparência e a responsabilidade fiscal na administração pública;

CONSIDERANDO o enorme déficit financeiro e atuarial do RPPS municipal apurado pelo Município em 2023 no valor de R\$ 226.864.070,02 (duzentos e vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setenta reais e dois centavos), englobando o aporte de ativos e sua monetização, conforme estudo do relatório de diagnóstico da CNM/SEBRAE;

CONSIDERANDO que há jurisprudência dos Tribunais no sentido de entender que a ausência de repasse de contribuições previdenciárias e o seu não recolhimento, como condutas de gerar danos ao erário, e consequentemente atrair ato de improbidade e podendo gerar inelegibilidade do gestor municipal;

CONSIDERANDO que na proposta do executivo da LOA de 2024 constou receitas e despesas no valor de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), decorrentes da concessão onerosa dos serviços de água e esgoto no município, conforme Contrato nº 49/2024, oriunda da Concorrência Pública nº 002/2023;

CONSIDERANDO que após derrubada dos vetos do Prefeito Municipal pelo Poder Legislativo, foi excluído da LOA o anexo das despesas decorrentes do serviço de concessão;

CONSIDERANDO que a LOA ficou com receitas de R\$ 24.500.000,00 sem despesas correspondentes decorrente da emenda supressiva nº 35/2023, que anulou as despesas que seriam suportadas pelos recursos da concessão onerosa de saneamento no município, SEM INDICAR os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1192

Página 3 de 14



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2922 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

FLS: 132

itens/elementos detalhados de anulação e SEM INDICAR recursos necessários para a realização de correspondente despesa;

CONSIDERANDO que o poder legislativo rejeitou projetos de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, que permitissem a utilização dos respectivos recursos;

CONSIDERANDO a decisão judicial em sede de liminar (Processo nº 2040479-64.2024.8.26.0000), reconhecendo a gravidade da situação e suspendendo os efeitos da Emenda Supressiva nº 35/2023, que anulou as despesas que seriam suportadas pelos recursos da concessão onerosa de saneamento no município, SEM INDICAR os itens/elementos detalhados de anulação e SEM INDICAR recursos necessários para a realização de correspondente despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento das contribuições patronais ao Instituto de Previdência Municipal Previgarapava;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de pagamento de precatórios do exercício, mandamento constitucional;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de pagamento de folha de pessoal e do décimo salário de 2024;

CONSIDERANDO também a existência de recursos financeiros suficientes para tais despesas;

CONSIDERANDO o tempo exíguo de um mês até o encerramento do exercício e do mandato;

CONSIDERANDO que o impasse criado pela omissão poder legislativo, da qual não se apresenta solução técnica e jurídica, impondo ao Prefeito ônus desarrazoado para evitar solução de continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as obrigações propostas neste Decreto a serem pagas até o final do exercício de 2024 decorrem de normas hierarquicamente superiores a Lei Orçamentária do Município de Igarapava;

CONSIDERANDO que, o não pagamento dos compromissos das obrigações mínimas constitucionais (normas hierarquicamente superiores) leva a rejeição de contas e sujeita o gestor a eventual responsabilização em penalidade de improbidade administrativa e até mesmo inelegibilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1192

Página 4 de 14



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2922 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

FLS: 132

CONSIDERANDO que utilizando-se de recursos financeiros em conta do Município busca a equilibrar as contas municipais e assegurar a próxima gestão de 2025, não afetadas por pendências do ano de 2024, sem olvidar que não contribuiria para o aumento do aparente impagável déficit atuarial do RPPS do Município de Igarapava, evitando-se em eventual "quebra" do respectivo regime de previdência;

CONSIDERANDO finalmente que é poder-dever do Prefeito como ordenador de despesas, assegurar a melhor utilização dos recursos públicos em benefício da coletividade, não sendo-lhe permitido a escolha de "não fazer", sob pena de responsabilização, garantindo em última instância, o equilíbrio fiscal e a regularidade de suas contas do exercício;

CONSIDERANDO que, após visitas e reuniões realizadas junto a órgãos de fiscalização e controle (Tribunal de Contas e Ministério Público), além de profissionais do Direito especializados, restou esclarecido que ao menos numa análise perfunctória a presente medida não configura penalidades de improbidade administrativa ou criminal, uma vez que se destina a honrar compromissos básicos constitucionais, sendo ainda respaldada como uma das alternativas sugeridas pela consultoria jurídica do Município;

CONSIDERANDO que, nas diversas reuniões/visitas realizadas com os mencionados órgãos de fiscalização externa, não foram identificados óbices, ilegalidades, danos ao erário público ou quaisquer elementos que comprometam a lisura e a regularidade da medida proposta;

DECRETA,

Art. 1º. As despesas acima mencionadas DEVERÃO ser suportadas de imediato por créditos adicionais abertos por Decreto, cabendo adotar as providências técnicas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, cabendo unicamente ao Prefeito Municipal a responsabilidade de tais medidas determinadas e exigidas em seu cumprimento integral.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o pagamento das obrigações constitucionais do Município, incluindo, mas não se limitando a:

I - Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

II - Pagamento de precatórios judiciais e fundo garantidor;

III - Pagamento do 13º salário de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1192

Página 5 de 14



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2922 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

FLS: 132



V – Outras obrigações básicas constitucionais de natureza semelhantes necessárias a serem pagas e determinadas até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Os pagamentos das obrigações mencionadas no artigo anterior deverão ser realizados conforme o seguinte cronograma:

I – As contribuições previdenciárias serão pagas até o dia 30 de novembro de 2024 e ainda eventual débito remanescente será pago até o dia 31 de dezembro de 2024;

II- Os precatórios judiciais serão pagos até no dia 30 de novembro de 2024 e eventual débito remanescente até o dia 31 de dezembro de 2024, de modo a assegurar o cumprimento dos mínimos constitucionais (com fulcro no artigo 100 CF e EC 99/2017);

III – A metade do 13º salário será pago de imediato, e a outra metade no dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º. O presente Decreto que será publicado em meio oficial, e será encaminhado a todos órgãos de fiscalização, demonstrando o cumprimento integral das obrigações constitucionais visando o fechamento do ano de 2024, garantindo a transparência das contas públicas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava-SP, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

Município de Igarapava - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1192A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1192A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2923 DE 25 DE NOVEMBRO
DE 2024

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DO ART. 3, III DO DECRETO Nº
2.922/2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do
Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais;

DECRETA,

Art. 1º. Altera a redação do Inciso III do art. 3º do
Decreto Municipal nº 2922/2024, passa se ler:

...

*III – O pagamento integral do 13º salário será feito de
imediato.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava-SP., 25 de novembro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

**REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro
próprio, na forma da lei.**